



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal, **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade [REDACTED], com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **GESTORA**, e, de outro lado, a empresa **FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 51.425.685/0001-59 com endereço à Rua Walter Ramos Jardim, nº 71, Jardim Nova Iguaçu, Piracicaba/SP, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA GONÇALVES LEITE DE GODOI**, Brasileira, Solteira, Sócia Proprietária, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], ora em diante denominada simplesmente **DETENTORA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preço para aquisição de mobiliários destinados ao atendimento das necessidades dos equipamentos de saúde e departamentos vinculados à autarquia SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário aço escritório 2 Portas com chave, 4 prateleiras reforçadas na cor cinza, sendo uma fixa e três reguláveis, resistente, suporta até 30KG Bem distribuídos por prateleira, pés	ITAPOÃ	120	R\$ 540,00	R\$ 64.800,00



	niveladores para adaptação o piso, porta com fechadura tipo yale e puxador estampado em perfil pvc, chapa das travas:20 (090mm); pintura: eletrostática/epoxi. dimensões aproximadas (AxLxP): 198X90X40CM				
02	Cadeira de escritório presidente - giratória - ajustável - rodas - material couro sintético - regulagem de altura - pistão nível 3 reforçado - com sistema relax inclinação de 120° graus - molas ensacadas - sistema pillow top - cor preta - suportando até 150kg - com apoio de braços. Medidas aproximadas: -largura= 64cm -largura interna do assento= 50cm -profundidade total= 77cm -profundidade interna do assento= 50cm	HG MÓVEIS	311	R\$ 417,50	R\$ 129.842,50
03	Cadeiras Longarina - 3 lugares com assento em polipropileno. Com garantia do no mínimo de 12 meses.	HG MÓVEIS	207	R\$ 202,95	R\$ 42.010,65
04	Estante Prateleira em Aço com 6 prateleiras reguláveis, confeccionado em Chapa 26, para suportar uma sobrecarga distribuída de ate 25kg por prateleira, medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 cm (Altura x Largura x Profundidade)	ITAPOÃ	226	R\$ 257,00	R\$ 58.082,00
05	Mesa auxiliar; com estrutura em aço ou ferro e tampo em madeira, mdp ou mdf; de seção retangular; com tamanho mínimo de 50 x 40 x 70 cm; com prazo de garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com as normas vigentes.	HG MÓVEIS	90	R\$ 113,85	R\$ 10.246,50
06	Mesa reta cor cinza c/ 2 gaveta 1200x600x730mm c/ tampo retangular em madeira mdp 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico, estruturas laterais confeccionada em aço, composta por 02 colunas em chapa dobrada com 1,200 de espessura em formato semiepilético, verticais e paralelas, com divisão interna para passagem de fios e suporte para cpu.	HG MÓVEIS	143	R\$ 272,25	R\$ 38.931,75
10	Arquivos 4 gavetas - confeccionado em aço chapa 26, para pasta suspensa, deslizamento das gavetas através de trilho telescópico, pintura eletrostática epóxi, medindo 1,33cm x 0,46cm x 0,70cm.	ITAPOÃ	97	R\$ 584,00	R\$ 56.648,00
12	Cadeira secretária fixa, pé palito, assento e encosto em madeira compensada e espuma injetada com densidade média de 55 kg/m³. Revestimento do assento e encosto em tecido polipropileno. Base	HG MÓVEIS	301	R\$ 105,93	R\$ 31.884,93



	confeccionada em tubo de aço polido. Suporta até 120 Kg. Garantia mínima de um ano. Dimensões aproximadas do produto montado: 42 cm largura X 56 cm de profundidade X 85 cm de altura. Cor Preta.				
13	Cadeira empilhável ergonômica - estrutura em tubo de aço carbono, assento e encosto em polipropileno, capacidade 120kg, pés com protetor anti-derrapante. Dimensões: altura total de 84 cm (± 3 cm), profundidade total de 53 cm (± 3 cm), largura total de 54 cm (± 3 cm), largura do encosto de 46 cm (± 1 cm), altura do encosto de 33 cm (± 1 cm), largura do assento de 46 cm (± 1 cm) e profundidade do assento de 42 cm (± 1 cm).	HG MÓVEIS	310	R\$ 79,00	R\$ 24.490,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 456.936,33	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o objeto registrado.

2.4. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma fracionada conforme demanda da administração, podendo ser solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento provisório do produto, situado na Rua Tupinambás, 1401, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da



“Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

3.2. O objeto da Licitação serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá a Detentora o “Pedido de Compras” instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.3. O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento “Pedido de Compras” de que trata o subitem 3.2. Será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM se assim desejar.

3.4. O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a DETENTORA.

3.5. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

3.6. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber a “Autorização de Fornecimento”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.7. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública após entrega de todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra” a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser emitida discriminando:

a) o número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Pedido de Compras emitido;

4.1.1. O gestor da ARP dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



REFERÊNCIA”- do Edital da Licitação, após os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante Transferência bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os mobiliários estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

***Parágrafo único:** excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

CLÁUSULA QUINTA: – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação no valor de **R\$ 456.936,33 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)** onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00	SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01	SAME – Serviço de Assistência Médica de F. Morato
10.301.0012.1.001	Aquisição de equipamento, materiais permanentes e veículos.
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal
02.300.0000 – Recurso Estadual
05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatória
05.800.0000 – Recurso Federal Voluntário

4.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA QUINTA: DA NOTA DE EMPENHO



5.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações das partes:

6.1.1. DO SAME:

a) Comunicar à empresa contratada, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento do mobiliário, assinalando-lhe prazo para regularização sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas.

b) Promover o recebimento no prazo fixado.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste termo.

d) Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Fornecer o mobiliário conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste termo de referência, assim como manual de instrução dos equipamentos.

b) Caso o mobiliário não possa ser entregue montado, A CONTRATADA deverá estar preparada para executar o serviço de montagem, considerando todo material, equipamento e mão de obra necessários para a execução do serviço.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeita execução do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo de garantia previstas neste Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

d) Manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Entregar os mobiliários constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, quando conforme aplicável.

f) Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuarem montagem e desmontagem dos móveis, quando solicitado.

g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

h) Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, em perfeito estado de funcionamento, sob pena de serem substituídos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

a) A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 8.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

preço registrado na Ata.

8.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA: – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **FERNANDA GONÇALVES LEITE DE GODOI**

E-mail: fermobicorp@gmail.com

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**

E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

9.1. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessar, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.3. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.



9.4. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.5. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.6. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

9.7. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.8. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.9. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
Da Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital



ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

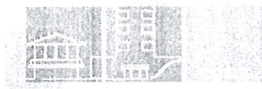
Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2. será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

(três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

10.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 10.2. , sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8 As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos mobiliários fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, comprometendo-se a substituir quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, acabamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e conforme previsto no (ANEXO - I) Termo de Referência, sem



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, regem-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 e sujeita-se às normas de Direito Público.

12.2. O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

12.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficará como GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a Sr^a. **Josileide Leite Vicente Gregorio**, Diretora do Departamento de Almoxxarifado de Materiais, ou quem a substituir e como FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO o Sr. **Djairio Ferro Bezerra**, Oficial Administrativo, responsável pela fiscalização da execução contratual, ou aqueles que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da DETENTORA, integram esta ARP, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da DETENTORA;

13.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta ARP, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a DETENTORA firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Ensina e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

Francisco Morato, 29 de dezembro de 2025.


THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME/FM

FER MOBILIARIOS E
EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS
LTDA:51425685000159

Assinado de forma digital por FER
MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
CORPORATIVOS LTDA:51425685000159
Dados: 2025.12.29 13:27:11 -03'00'

FERNANDA GONÇALVES LEITE DE GODOI
FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO
Data: 29/12/2025 16:50:14-0300
Verifique em <https://validar.dft.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____

NOME: Manoel M. A. Silva

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM

CONTRATADO: FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 63/2025.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de mobiliários destinados ao atendimento das necessidades dos equipamentos de saúde e departamentos vinculados à autarquia SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI – OAB/SP 218.757

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 29 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: FERNANDA GONÇALVES LEITE DE GODOI

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FER MOBILIARIOS E
EQUIPAMENTOS
CORPORATIVOS
LTDA:51425685000159

Assinado de forma digital por FER
MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS
CORPORATIVOS
LTDA:51425685000159
Dados: 2025.12.29 13:27:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

fr.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO

A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

SAME

Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOSILEIDE LEITE VICENTE GREGORIO

Cargo: Diretora de Materiais e Almoxarifado

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Josileide L.V. Gregório

FISCAL DA ATA DE REGISTRO:

Nome: DJAIRO FERRO BEZERRA

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

[Handwritten signature of Djaíro Ferro Bezerra]